

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS
CNPJ: 04.680.541/0001-69

RESOLUÇÃO Nº 002/2009.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO
SUL – MS (IPMCS)

**O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, no uso de suas atribuições
legais em vista a apreciação e deliberação pelo Conselho, em reunião realizada em 27/01/2009.

RESOLVE

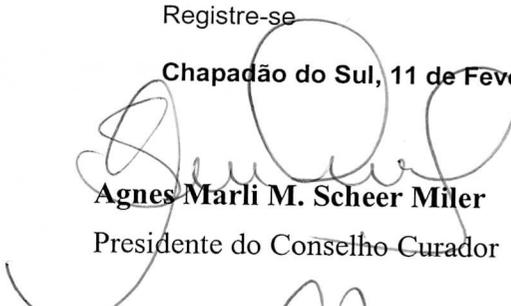
Art. 1º. Fica aprovado, na forma do anexo único desta Deliberação, o Regimento Interno do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

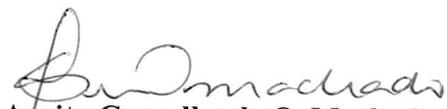
Registre-se

Chapadão do Sul, 11 de Fevereiro de 2009.

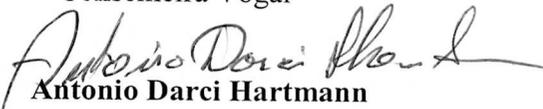

Agnes Marli M. Scheer Miler
Presidente do Conselho Curador


Tarcísio José Agnes
Vice-Presidente


Sônia Terezinha P. F. Maran
Secretária


Aurita Carvalho de O. Machado
Conselheira Vogal


Luiz Fernando da Silva Torres
Conselheiro Vogal


Antonio Darci Hartmann
Conselheiro Vogal

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS**
CNPJ: 04.680.541/0001-69

ANEXO ÚNICO
(Resolução nº 002/2009)

**O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CHAPADÃO DO SUL – MS (IPMCS).**

CAPITULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. O CONSELHO CURADOR do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS (IPMCS), previsto no Artigo 28, inciso I, da Lei Complementar nº 511 de 22 de dezembro de 2004, reger-se-á, pelas disposições da referida lei e deste regimento.

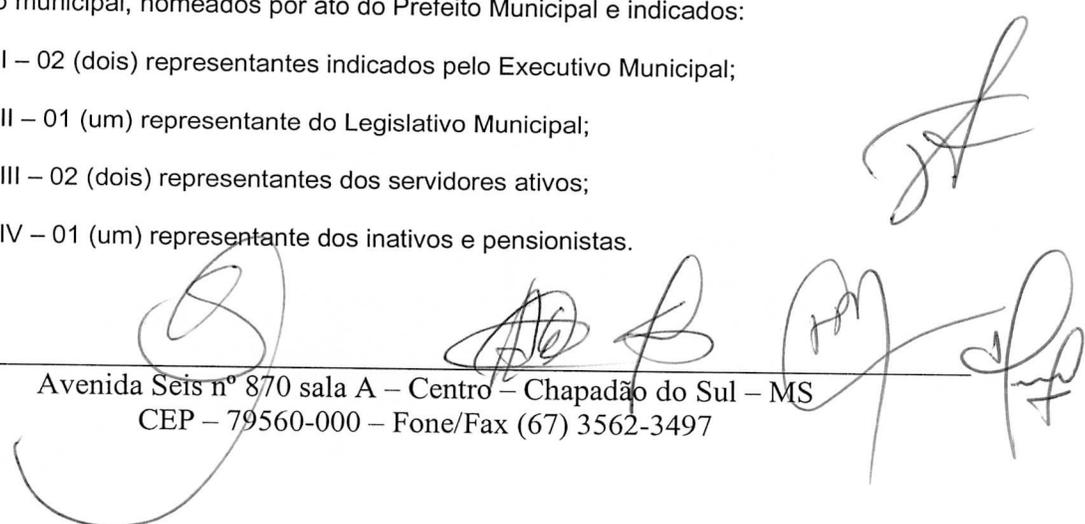
Parágrafo Único. Neste Regimento, o termo CONSELHO CURADOR corresponde ao órgão colegiado de deliberação superior do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul.

CAPITULO II
DO CONSELHO CURADOR

Art. 2º. O CONSELHO CURADOR é composto por 06 (seis) conselheiros titulares e igual número de suplentes; devendo ser servidores efetivos e estáveis com mais de cinco anos no serviço público municipal, nomeados por ato do Prefeito Municipal e indicados:

- I – 02 (dois) representantes indicados pelo Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- III – 02 (dois) representantes dos servidores ativos;
- IV – 01 (um) representante dos inativos e pensionistas.

Avenida Seis nº 870 sala A – Centro – Chapadão do Sul – MS
CEP – 79560-000 – Fone/Fax (67) 3562-3497



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS
CNPJ: 04.680.541/0001-69

§ 1º. Os membros titulares do CONSELHO CURADOR serão substituídos em seus impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

§ 2º. Terá direito ao voto somente titulares e/ou suplentes que estiverem os substituindo.

§ 3º. O presidente e o vice-presidente serão escolhidos pelo conselho em sua primeira reunião, mediante voto secreto.

Art. 3º. O mandato dos membros referidos no artigo anterior será de 03 (três) anos, permitida recondução para os mesmos cargos por mandatos sucessivos, desde que atendidas as disposições contidas no artigo anterior.

Art. 4º. O CONSELHO CURADOR reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocados pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis de antecedência.

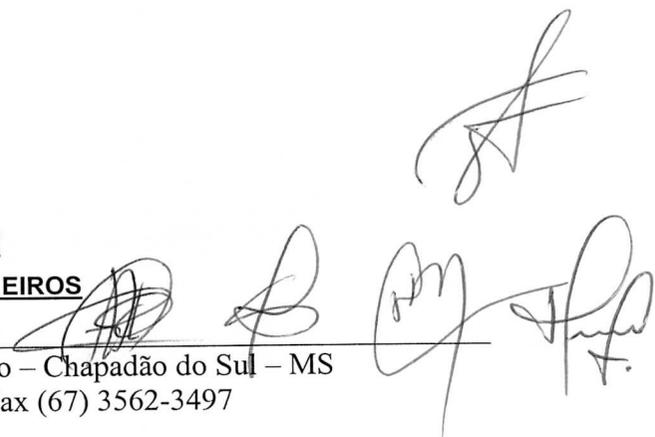
Parágrafo único. As reuniões do CONSELHO CURADOR serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. Os membros do Conselho Curador reunir-se-ão na forma prevista no artigo anterior, e farão jus a um pró-labore correspondente a ¼ (um quarto) do menor vencimento atribuído aos servidores municipais efetivos, que será pago por reunião, que efetivamente participem, não podendo ser remunerada mais que uma reunião mensal. **(lei 511/04)**

Art. 6º. A posse dos membros do CONSELHO CURADOR dar-se-á perante o Prefeito Municipal, por intermédio de Decreto Municipal.

SEÇÃO I
DOS CONSELHEIROS

Avenida Seis nº 870 sala A – Centro – Chapadão do Sul – MS
CEP – 79560-000 – Fone/Fax (67) 3562-3497



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS
CNPJ: 04.680.541/0001-69

Art. 7º. Os conselheiros escolhidos na forma do artigo 29 da Lei nº 511/2004, em número de seis titulares, desenvolvem trabalho relevante, sendo-lhes asseguradas condições para a realização a contento do trabalho.

§ 1º. Cumpre ao conselheiro, comparecer as reuniões sendo-lhe assegurado o direito de voz e voto, nas reuniões do CONSELHO CURADOR, em todos os assuntos submetidos a apreciação.

§ 2º. O conselheiro deverá portar-se com urbanidade perante aos demais pares e com decoro para com a função.

§ 3º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, no período de um ano.

§ 4º. Em caso de perda do mandato será o conselheiro substituído pelo seu suplente, isto é, pelo suplente da mesma origem do conselheiro que originou a vaga, que tomara posse na primeira sessão após a sua convocação.

§ 5º. Incorrerá também em perda do mandato o conselheiro que faltar com decoro no desempenho do mandato, sendo-lhe assegurada a ampla defesa em processo administrativo que terá rito sumário para apuração da falta.

§ 6º. O conselheiro impedido de votar qualquer matéria constante da pauta da reunião ordinária, comunicará o presidente do Conselho Curador, a fim de que possa ser convocado o respectivo suplente para atuar na deliberação sobre a matéria.

§ 7º. O Conselheiro Suplente será convocado com antecedência mínima de 48 horas, da reunião, sendo-lhe encaminhados elementos suficientes relativos à matéria que será votada.

§ 8º. Embora impedido de participar da votação o Conselheiro poderá fazer uso da palavra para fazer sua sustentação sobre a matéria.

Art. 8º. O membro do CONSELHO CURADOR, candidato a cargo eletivo municipal, estadual ou federal, deverá afastar temporariamente de sua função durante o pleito eleitoral, respeitando-se o prazo para desincompatibilização, conforme Tabela de Desincompatibilização fornecida pelo TSE, sendo assegurado o seu retorno, como membro do Conselho Curador, a partir do dia seguinte ao da eleição.

§ 1º – no período de afastamento, será convocado o suplente, do conselheiro afastado.

§ 2º . Aplicam-se as disposições, do caput, ao conselheiro que vier a disputar mandato sindical ou classista, atendendo-se neste caso, o prazo de sessenta dias da data do pleito, ou em prazo menor se a convocação para o pleito se der em prazo inferior.

Avenida Seis nº 870 sala A – Centro – Chapadão do Sul – MS
CEP – 79560-000 – Fone/Fax (67) 3562-3497

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS
CNPJ: 04.680.541/0001-69

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º. Ao Conselho Curador do IPMCS compete:

- I - normatizar as diretrizes gerais do IPMCS;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do IPMCS;
- III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do IPMCS;
- IV - elaborar o plano de aplicação dos recursos do Instituto, a ser cumprido pela diretoria, de forma a atender as disposições da resolução nº 3.506, do Conselho Monetário Nacional, e da lei nº 9.717/98;
- V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do IPMCS, observada a legislação pertinente;
- VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IPMCS;
- IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPMCS;
- XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao IPMCS;
- XII - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

Avenida Seis nº 870 sala A – Centro – Chapadão do Sul – MS
CEP – 79560-000 – Fone/Fax (67) 3562-3497

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS
CNPJ: 04.680.541/0001-69

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao IPMCS, nas matérias de sua competência;

XV - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do IPMCS;

XVI - manifestar-se em projetos de lei e acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o IPMCS;

XVII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

XVIII - elaborar o regimento interno do sistema criado pela presente Lei, plano de custeio e benefícios, plano de aplicação do patrimônio e orçamento programa, na medida que se fizer necessário;

XIX - propor ao Prefeito a expedição de regulamentos previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria;

XX - autorizar a contratação de serviços de auditoria e de atuária, para avaliação dos atos de gestão dos recursos e planos de custeio;

XXI - representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CONSELHO CURADOR do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul é composto pelos seguintes órgãos:

I – Plenário;

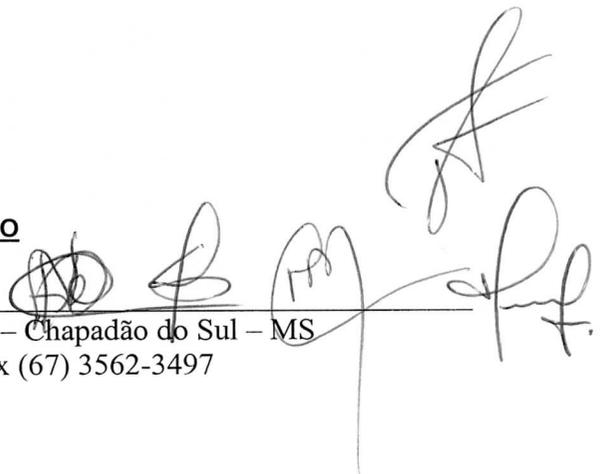
II – Presidência;

III – Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Avenida Seis nº 870 sala A – Centro – Chapadão do Sul – MS
CEP – 79560-000 – Fone/Fax (67) 3562-3497



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS
CNPJ: 04.680.541/0001-69

Art. 11. O Plenário é órgão deliberativo do CONSELHO CURADOR, que se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocados pelo seu presidente ou através de requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias do CONSELHO CURADOR só poderão ser discutidos e votados os assuntos que originaram sua convocação.

Art. 12. Instalar-se-ão as sessões plenárias do CONSELHO CURADOR com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos.

Art. 13. As Sessões ordinárias constam de expediente e ordem do dia;

§ 1º. O expediente abrange:

I – Aprovação da ata da reunião anterior;

II – Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposição para deliberação, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

III – Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do presidente ou dos membros do conselho.

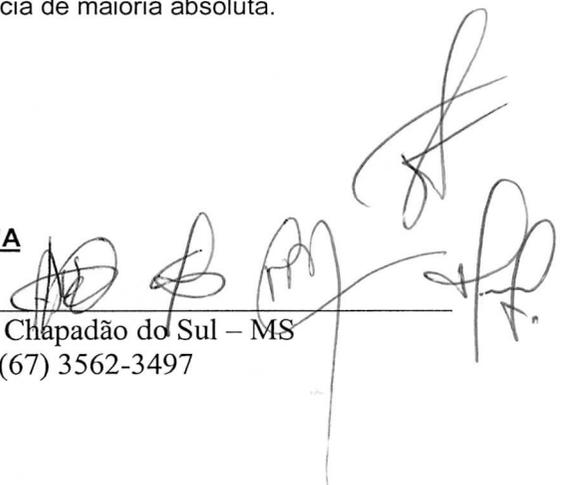
§ 2º. A ordem do dia compreende exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

Art. 14. Às deliberações sobre as matérias contidas na ordem do dia, deverá observar o quorum mínimo de presença de três membros efetivos, sendo tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, quando o mesmo se fizer necessário.

Parágrafo único. As deliberações do conselho serão por maioria dos presentes, ressalvados os casos que tenham previsão legal, de exigência de maioria absoluta.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Avenida Seis nº 870 sala A – Centro – Chapadão do Sul – MS
CEP – 79560-000 – Fone/Fax (67) 3562-3497



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS
CNPJ: 04.680.541/0001-69

Art. 15. A Presidência, órgão diretor do CONSELHO CURADOR, é exercida pelo Presidente eleito pelos conselheiros, mediante voto secreto, com o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por mandatos sucessivos.

§ 1º. Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos do presidente, este será substituído pelo vice-presidente, que exercerá o cargo em toda sua plenitude.

§ 2º. Na ausência concomitante do presidente e do vice-presidente, aquele indicará o substituto dentre os membros do conselho, e não o fazendo será então exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 16. Compete exclusivamente ao Presidente, ou quem lhe fizer às vezes, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento ou pertinentes ao cargo;

- I – Representar o Conselho;
- II – Ordenar a distribuição dos expedientes para os membros do Conselho;
- III – Convocar reuniões plenárias, estabelecendo a pauta das mesmas;
- IV – Presidir as reuniões plenárias, decidindo as questões de ordem;
- V – Baixar atos com vistas à divulgação das deliberações do conselho;
- VI – Autorizar atos com vistas à divulgação das deliberações do conselho;
- VII – Exercer, em reunião plenária, o direito de voto, inclusive o de qualidade, em caso de empate;
- VIII – Convocar os suplentes, quando cabível;
- IX – Resolver os casos omissos de naturezas administrativas;
- X – Exercer outras atribuições pertinentes às suas funções.

Art. 17. Aos demais Conselheiros incumbe:

Avenida Seis nº 870 sala A – Centro – Chapadão do Sul – MS
CEP – 79560-000 – Fone/Fax (67) 3562-3497



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS
CNPJ: 04.680.541/0001-69

I – propor, discutir e votar toda a matéria objetivo de deliberação do Conselho, justificando seu voto, se necessário;

II – Cientificar ao Presidente, com antecedência, da necessidade de se ausentar por motivos de férias, viagens e outros, quando abrangido o período de reuniões;

III – Assinar, quando presente, as atas das reuniões do Conselho, quais tenha participado.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 16. A Secretaria-Executiva diretamente subordinada à Presidência, tem por finalidade prover o CONSELHO CURADOR de apoio técnico-administrativo necessário à execução de suas atividades.

Art. 17. Compete à Secretaria-Executiva:

I – Programar e executar as atividades relativas à divulgação, serviços gerais, comunicação, reprodução de documentos, arquivos e expedição de documentos;

II – Prestar assistência administrativa ao Presidente;

III – Executar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

§ 1º. A Secretaria-Executiva será exercida por um Secretário-Executivo (a), eleito juntamente com o Presidente do Conselho, dentre os conselheiros do IPMCS.

§ 2º. O Secretário-Executivo, para o desempenho de suas funções, contará com apoio do pessoal lotado no IPMCS.

Art. 18. Compete ao Secretário-Executivo:

I – Coordenar e controlar os serviços da Secretaria-Executiva;

II – Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria-Executiva;

Avenida Seis nº 870 sala A – Centro – Chapadão do Sul – MS
CEP – 79560-000 – Fone/Fax (67) 3562-3497

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS
CNPJ: 04.680.541/0001-69

III – Secretariar as reuniões plenárias e executar as tarefas exigidas por essa função, inclusive lavrando as atas das reuniões;

IV – Organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões plenárias;

V – Encaminhar, para publicação, atos, notas e informações do conselho;

VI – Manter atualizada e ordenada a documentação do conselho;

VII – Praticar os demais atos inerentes ao seu cargo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As despesas decorrentes do funcionamento do CONSELHO CURADOR correrão à conta dos recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Chapadão do Sul.

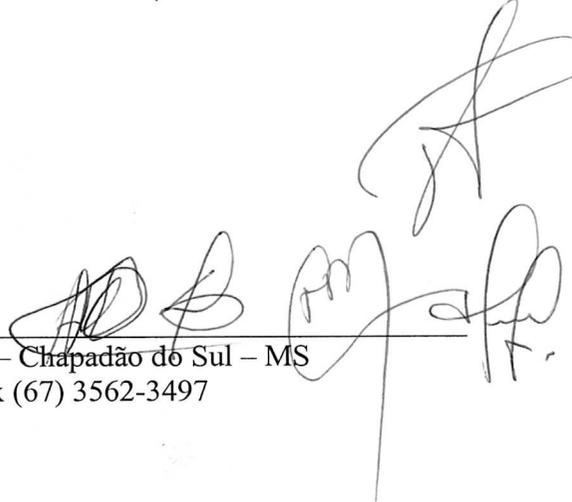
Art 20. Podem ser convidados a comparecer às sessões, autoridades, membros do IPMCS, e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias em discussão e participar dos debates, sendo vedado, porém a emissão de voto.

Art. 21. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário, o qual decidirá, também, sobre os casos omissos.

Art. 22. O presente regimento interno entra em vigor na data de sua publicação e só poderá ser modificado por maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CHAPADÃO DO SUL-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2009.



Avenida Seis nº 870 sala A – Centro – Chapadão do Sul – MS
CEP – 79560-000 – Fone/Fax (67) 3562-3497